



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas - SEGEP

EDITAL Nº 136/2022/SEGEP-GCP

O Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas, Senhor **Silvio Luiz Rodrigues Da Silva**, no uso de suas atribuições legais, considerando a documentação constante do Processo Administrativo n. 0031.298763/2021-56, **torna público as respostas aos recursos interpostos** pelos candidatos do Processo Seletivo Simplificado, regido pelo Edital n. 103/2022/SEGEP-GCP, destinado à contratação temporária de profissionais Médicos, com base nos termos de inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, em harmonia com a Lei Estadual n. 4619/2019, no âmbito da Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas-SEGEP, para atender os Centros de Perícias Médica localizados em **Porto Velho, Ji Paraná e Vilhena**.

RELAÇÃO DE CANDIDATOS

ÍDEM	INSCRIÇÃO	NOME	FUNDAMENTAÇÃO DE RECURSO	RESPOSTA DA COMISSÃO
	25832	WILLIAN ANTÔNIO CABRAL DA SILVA	Prezada Banca examinadora, venho pelo presente solicitar a revisão da minha pontuação final, pois contabilizou-se 30 pontos, entretanto, a soma total gerada é de 32 pontos, haja vista a realização de dois cursos relacionados com a área pretendida, quais sejam: "Hanseníase na Atenção Básica" e "Programa de Urgência e Emergência", com carga horária de 45hs e 108hs respectivamente, ou seja, acima da carga horária mínima exigida em edital (40hs). Desde já agradeço pela atenção e revisão para a soma dos 2 pontos à nota final.	RECURSO INDEFERIDO-Em atenção à solicitação, realizado estudo da solicitação nesta data, na qual ratificamos decisão proferida, uma vez que os Cursos anexados não se tratam de cursos na área pretendida, contrariando o

			disposto no item 5.2.1 (requisito nº 5) e item 4.2 do Edital 103/2022/SEGEP-GCP. Considerando a presente análise, conclui-se por parecer CONTRÁRIO AO RECORRENTE, por exatidão de homologação de pontos aprováveis.
025792	REBECA DA CUNHA PRADO CORREIA PEREIRA	Senhores Avaliadores deste recurso, boa tarde, venho respeitosamente através deste solicitar a revisão da documentação que anexei no ato da inscrição para este processo seletivo no intuito de pontuar na categoria ESPECIALIZAÇÃO LATU SENSU, especificamente considerando: 1-Não haver disponível no formulário de inscrição um campo destinado para inserção de residência Médica; 2- Eu ter devidamente incluído o certificado de residência médica no ato da inscrição. 3- Residência Médica ser considerada pelo ministério da educação mec , uma especialização Latu Sensu,e, particularmente a residência que eu cursei e anexei documentação constar assim classificada no sitio do mec: 4- A Respectiva e Devida pontuação não ter sido considerado na pontuação final, divulgada através do edital específico , apesar da certificação ter sido devidamente apresentada. Assim, ressalvo minha solicitação no intuito deste nobre	RECURSO INDEFERIDO-Em atenção à solicitação, realizado estudo da solicitação nesta data, na qual ratificamos decisão proferida, uma vez que a candidata não qualquer documento comprobatório na categoria pretendida de Especialização Lato Sensu na área pretendida, impedindo qualquer julgamento por esta Comissão de Avaliação, contrariando o

Comissão de Avaliação considerar a Residência Médica enquanto Especialização Latu- Sensus, como a mesma é devidamente categorizada através do MEC.	disposto nos itens 4.1; 4.3 e 3.6 do Edital 103/2022/SEGEP-GCP. Salientamos ainda que conforme disciplinado no item 3.8 do referido Edital a inscrição é de inteira responsabilidade do candidato. Pelo exposto, não há matéria que justifique reforma do pleito. Considerando a presente análise, conclui-se por parecer CONTRÁRIO A RECORRENTE, por exatidão de homologação de pontos aprováveis.
--	---

Porto Velho, 6 de junho de 2022

Silvio Luiz Rodrigues da Silva

Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

Referência: Caso responda este Edital, indicar expressamente o Processo nº 0031.298763/2021-56

SEI nº 0029413833